

## **EDITAL Nº 01/2024 - SELEÇÃO DE ESTUDANTES EGRESSOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE PERNAMBUCO PARA CONCESSÃO DE BOLSA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS.**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da **Lei Nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017** e suas posteriores alterações, **Decreto Estadual Nº 56.376, de 11 de abril de 2024**, divulga e estabelece normas específicas, por meio do presente Edital, para a abertura de inscrições e a realização de processo seletivo destinados à concessão de bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE no Campus para o ano de 2024.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE NO CAMPUS, que tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal de ensino superior, de estudantes que tenham cursado, integralmente, o Ensino Médio em escolas públicas da rede estadual de Pernambuco e que ingressarem em Instituições de Ensino Superior da rede pública estadual ou federal, localizadas em todo o território nacional.

**1.2.** O processo seletivo para a concessão de bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE NO CAMPUS referente ao ano de 2024 será regido por este edital e será realizado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE-PE), através de Comissão do Processo Seletivo, designada em **Portaria de Nº 1770 de 15 de abril de 2024** da Secretária de Educação e Esportes.

**1.2.1.** As deliberações da Comissão do Processo Seletivo serão subscritas por, no mínimo, três membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

**1.3.** Para solicitar inscrição e submeter-se ao processo seletivo de que trata este edital, o (a) candidato (a) deverá atender a todos os requisitos estabelecidos em conformidade com a **Lei nº 16.272/2017**, suas alterações posteriores, **Decreto Estadual Nº 56.376, de 11 de abril de 2024** e com as demais regras estabelecidas neste edital.

**1.4.** É vedada a inscrição para quem já participou de edições anteriores do programa.

### **2. DAS QUANTIDADES, MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA, VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

**2.1.** Para esta seleção, serão disponibilizadas 1.000 (um mil) bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE NO CAMPUS, nas seguintes modalidades de concorrência:

**2.1.1.** 900 (novecentas) bolsas para estudantes que optarem por concorrer através da notado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

**2.1.2.** 100 (cem) bolsas para estudantes que optarem por concorrer através das notas

obtidas nas três etapas de avaliação do Sistema Seriado de Avaliação - SSA da Universidade de Pernambuco – UPE.

**2.2.** Em conformidade com **Art.2º-A da Lei nº 16.272/2017** e suas alterações posteriores, bem como **Art.2º, do Decreto Estadual Nº 56.376, de 11 de abril de 2024, segue:**

Art. 2º-A. Fica garantida a reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas por esta Lei, para:

I - mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III - pessoa com doença grave ou rara;

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

VII - pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2022.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III - pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que não se trate de doença infectocontagiosa, e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID;

IV - pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação

Internacional de Doença - CID; e,

IV - pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID;

V - idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VI - pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar: aquela que pratica atividades no meio rural, em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes; e

VII - pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas: aquela que integra os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

**2.2.1.** Os candidatos que concorrerem às vagas previstas no item 2.2. também concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência.

**2.3.** Após o resultado final do processo seletivo, caso não haja quantitativo de candidatos habilitados suficiente para preencher a totalidade das bolsas ofertadas para candidatos optantes pelo SSA/UPE, o saldo remanescente de vagas deve ser remanejado para os candidatos optantes pelo ENEM, respeitada a origem das vagas remanescentes – ampla concorrência ou reservadas, além das vagas inicialmente destinadas, por ordem de classificação”.

**2.4.** O (a) candidato (a) selecionado (a) para o Programa fará *jus* a:

- a) 1 (uma) Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 meses (correspondente à 12 parcelas), no valor equivalente a R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais);
- b) 1 (uma) Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 meses (correspondente à 12 parcelas) após o encerramento da bolsa de Apoio à Permanência, no valor equivalente a R\$620,00 (seiscentos e vinte reais).

**2.5.** Conforme o Art.3º o estudante selecionado para o Programa fará *jus* a:

I - 1 (uma) Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 (doze) meses, no valor correspondente R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais); (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.859, de 27 de junho de 2022.)

II - 1 (uma) Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 (doze) meses após o encerramento da bolsa do inciso I, no valor correspondente a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.859, de 27 de junho de 2022.)

§ 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá o primeiro pagamento realizado no mês de início das aulas do primeiro semestre letivo, desde que o bolsista tenha todos os documentos exigidos anexados e validados no sistema de acompanhamento do Programa. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.348, de 13 de julho de 2021.)

§ 2º A Bolsa de Apoio à Permanência e a Bolsa de Manutenção são extensíveis aos estudantes que preencham os requisitos do art. 2º, ainda que contemplados pela Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.348, de 13 de julho de 2021.)

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso II do *caput*, com duração de 6 (seis) meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.348, de 13 de julho de 2021.)

§ 4º O estudante, bolsista do PE no Campus, poderá obter sucessivas prorrogações da bolsa, desde que atenda aos critérios a serem fixados conforme disposto no § 3º. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.871, de 24 de abril de 2020.)

**2.6.** O pagamento das bolsas a que se refere o item 2.4. terá vigência a partir do mês subsequente após o estudante estar com todos os documentos exigidos anexados e validados no Portal do Bolsista, respeitando o período estipulado no item 8.1, bem como, que fica estabelecido no Art.3, § 1º da **Lei nº 16.272/2017 e suas alterações posteriores.**

*§ 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá o primeiro pagamento realizado no mês de início das aulas do primeiro semestre letivo, desde que o bolsista tenha todos os documentos exigidos anexados e validados no sistema de acompanhamento do Programa.*

### **3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**3.1.** Para solicitar as bolsas de auxílio financeiro, mencionadas no item 2.1, o (a) candidato (a) deverá comprovar, cumulativamente, todos os requisitos a seguir:

**3.1.1.** Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM na edição de 2023 ou o exame do Sistema Seriado de Avaliação - SSA da Universidade de Pernambuco-UPE, cuja terceira etapa tenha sido realizada na edição de 2023 e ter sido admitido em curso de graduação presencial em instituição de ensino superior da rede pública estadual ou federa com ingresso exclusivamente **no ano de 2024 ou para 2025.**

**3.1.2.** Ter cursado todo o Ensino Médio em escola da rede pública estadual de Pernambuco, tendo concluído há não mais que 5 (cinco) anos, sendo contabilizado neste prazo o ano de realização do ENEM ou da terceira etapa do SSA da UPE. Desta forma, o candidato precisa ter concluído o ensino médio entre 2018 e 2023.

a) A certificação por meio de exames não configura matrícula nas escolas estaduais certificadoras, portanto, os portadores deste tipo de certificação não se enquadram no requisito descrito no item 3.1.2. deste edital;

**3.1.3.** Ser beneficiário (a) ou dependente de beneficiário (a) do Bolsa Família ou possuir renda familiar total igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

**3.1.4.** Residir em domicílio situado em município pernambucano distante, no mínimo, 30 (trinta) quilômetros do município onde se localiza a instituição de ensino superior em que foi admitido.

a) Para análise do requisito presente no item 3.1.4., serão adotados exclusivamente os dados de abrangência das instituições de Ensino Superior previstos no **(ANEXO II)** deste edital.

b) Os estudantes que se matricularem em instituições públicas de Ensino Superior cujo domicílio não esteja previsto na abrangência relacionada no **(ANEXO II)** deste Edital, não serão elegíveis para as bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE NOCAMPUS.

c) Os estudantes concluintes do Ensino Médio no ano letivo de 2023, ficarão dispensado de apresentar comprovante de residência no ato da inscrição. Para efeito do que dispõe o item 3.1.4., será considerado o endereço da escola em que o candidato cursou o último ano do Ensino Médio.

#### **4. DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O processo seletivo de que trata este Edital está compreendido em etapa única, assim discriminada:

**4.1.1.** O (a) candidato (a) deverá informar se quer concorrer a alguma opção de reserva de vagas, além dos seus dados pessoais, de residência, de renda e número de inscrição dos exames de seleção (ENEM/SSA-UPE), a que se refere o item 3.1.1., com a devida apresentação dos respectivos documentos comprobatórios;

**4.1.2.** O (a) candidato (a) deverá informar os dados referentes à vaga obtida em Instituição Pública de Ensino Superior, através da aprovação em exames de seleção, como o SISU, com a respectiva apresentação de documento comprobatório;

**4.1.3.** O (a) candidato (a) deverá prestar informações referentes ao seu vínculo na Instituição Pública de Ensino Superior, devendo anexar comprovante de matrícula oficial autenticado pelo portal de sua instituição ou carimbado e assinado por um servidor da unidade de ensino superior. Informar os dados bancários para recebimento da bolsa, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios conforme estabelecido no Item 5.1.3.

#### **5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**5.1.** A inscrição no Processo Seletivo deverá ser efetuada, exclusivamente, via Internet, mediante preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no

site da Secretaria de Educação e Esportes, no endereço eletrônico <https://www.educacao.pe.gov.br> e terão início em **25/06/2024 até às 23:59 do dia 09/07/2024**, em que o (a) candidato (a) deverá anexar, via upload, cópia digitalizada dos seguintes documentos comprobatórios:

#### **5.1.1 Documentos de identificação:**

- a) Registro Geral (RG) ou Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Defesa Social, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), as quais deverão constar os números do RG e do CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em prazo vigente;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Passaporte em prazo vigente;
- f) Serão aceitos documentos de identificação digitais validados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no portal.gov.br (CNH e CTPS);
- g) Deverá ser anexado o CPF juntamente ao documento de identificação (RG), caso o número não conste no referido documento.

#### **5.1.2. Comprovação de residência:**

- a) Comprovante de Residência em nome do (a) candidato (a), para os maiores de 18 anos, dos pais ou de responsável legal (contas de água, de energia elétrica, de telefone, de internet, fatura de cartões, declaração expedida por conselho de moradores ou sindicatos de trabalhadores rurais ou MST);
- b) Em caso do comprovante de residência em nome do (a) cônjuge do (a) candidato (a), deverá ser anexada, também, cópia da certidão de casamento;
- c) Em caso de imóveis em nome de terceiros em que não exista contrato de aluguel, será aceito como comprovante de residência documento de declaração de residência, registrado e com firma reconhecida em cartório, em nome do (a) candidato (a) ou proprietário do imóvel.
- d) Em caso de imóvel alugado, deverá ser anexado o contrato de aluguel vigente ou declaração do proprietário do imóvel, ambos com firma reconhecida, confirmando a residência do locatário;
- e) Os (A) s Candidato (as), que estiverem concorrendo às vagas reservadas para pessoas pertencentes a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas deverão apresentar declaração ou comprovante de pertencimento assinada por 03(três) lideranças da comunidade ou associação. **(ANEXOS IV,V, VI e VII)**

#### **5.1.3. Comprovação de renda**

- a) Deve ser realizada através do comprovante de Cadastramento no Programa Bolsa família;
- b) Candidato pertencente a núcleo familiar com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, informada exclusivamente através do **Termo de autodeclaração de renda familiar**, conforme modelo constante no (Anexo III) deste edital;

**Parágrafo único:** Para efeito deste edital, entende-se como núcleo familiar todas as pessoas que residem na mesma moradia que o (a) candidato (a).

#### **5.1.4. Comprovação de vagas reservadas:**

- a) Os (as) candidatos (as) que estiverem concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, com doença grave ou rara e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), deverão anexar laudo médico descrevendo sua condição, contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme a **Lei nº16.272 de 22 de dezembro de 2017** e suas alterações.
- b) As candidatas que estiverem concorrendo às vagas reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverão anexar termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 ou cópia do boletim de ocorrência emitido por órgão competente, conforme a **Lei nº 16.272 de 22 de dezembro de 2017** e suas alterações.
- c) Os (as) candidatos (as) que estiverem concorrendo às vagas reservadas para idosos acima de 60 (sessenta) anos, a comprovação será feita através da documentação anexada conforme o item 5.1.1.
- d) Os (A) s Candidato (as), que estiverem concorrendo às vagas reservadas para pessoas vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, deverão apresentar declaração assinada e carimbado pela FETAPE (Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco), MST (Movimento dos trabalhadores Rurais sem Terra) ou CPT (Comissão Pastoral da Terra).
- e) Os (A) s Candidato (as), que estiverem concorrendo às vagas reservadas para pessoas pertencentes a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas deverão apresentar auto declaração étnico-racial no modelo específico no (ANEXO V) deste edital, e declaração assinada e carimbada por responsável legal de sua comunidade, movimento ou associação. (ANEXO VI)

#### **5.1.5 Comprovação de ingresso em Instituição Pública de Ensino Superior**

- a) Boletim de resultado final do (a) candidato (a) no Sistema de Seleção Unificada – SISU 2024 ou Comprovante de aprovação, no caso de estudantes que participaram do Sistema Seriado de Avaliação da Universidade de Pernambuco – UPE, ano de 2023.
- b) Comprovante oficial de matrícula autenticado pelo portal de sua instituição ou carimbado e assinado por um servidor da unidade de ensino superior, referente ao ingresso em 2024 ou para 2025 cuja seleção que originou a vaga tenha sido realizada exclusivamente em 2023.
- c) Comprovante de Pré-Matrícula autenticado pelo portal de sua instituição ou carimbado e assinado por um servidor da unidade de ensino superior.
- d) Fica vedado como comprovante, o boletim de notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e também boletins de quaisquer etapas do Sistema Seriado de Avaliação - SSA.

### 5.1.6 Comprovação de titularidade de conta bancária

a) Para comprovação da titularidade devem ser anexadas cópias de contas em quaisquer instituições bancárias, incluindo os bancos digitais, constando nome do titular, número da conta e agência, sendo aceitos:

- I. Cópia do cartão;
- II. Captura de tela da página principal do aplicativo bancário;
- III. Comprovante de abertura de conta;
- IV. Extrato de conta bancária;

b) Não serão aceitas contas bancárias com mais de um titular ou abertas com CPF diferente do (a) estudante.

c) Quando a documentação exigida possuir informações no verso, o (a) candidato (a) deverá digitalizar ambos os lados e anexá-los nos espaços indicados no Formulário Eletrônico de Inscrição.

d) As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), podendo ser eliminado (a) do processo seletivo regido por este edital aquele (a) que não preencher as informações e não incluir os documentos solicitados de forma completa, legível, correta e (ou) que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

**5.2** Antes da confirmação e envio dos dados e documentos previstos no Formulário Eletrônico de Inscrição, **o (a) candidato (a) deverá certificar-se do preenchimento correto das informações.**

**5.3** A não inclusão de um ou mais dados e documentos obrigatórios no Formulário Eletrônico de Inscrição, bem como a não comprovação de todos os requisitos constantes no **item 3** deste edital, implicará na eliminação do (a) candidato (a) do processo seletivo.

**5.4** Após a confirmação e o envio, não será mais possível nenhuma alteração no Formulário Eletrônico de Inscrição, exceto para efeito de correção, quando solicitada pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

**5.5** A Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE-PE) não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a problemas nos computadores ou na rede de internet utilizado pelo (a) candidato (a) no ato da inscrição.

**5.6** O acompanhamento das possíveis informações e atualizações enviadas para os e-mails cadastrados pelos candidatos no portal de inscrição é de completa responsabilidade dos (as) referidos candidatos (as).

**5.7** Após a realização da inscrição em etapa única, os documentos apresentados serão avaliados. É assegurado ao candidato, prazo de 2 (dois) dias úteis para correção ou complementação dos documentos, a contar da data da avaliação documental.

**5.8** Caso haja necessidade de correção ou complementação de documentos, o (a) candidato (a) poderá realizá-la, uma única vez, em ambiente virtual disponível no site da Secretaria de Educação e Esportes, <http://www.educacao.pe.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento do andamento da sua inscrição.

**5.9** Para verificação de determinadas informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, a SEE-PE poderá consultar a base de dados do SIEPE, do CadÚnico, do Enem

pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e do SSA pela Universidade de Pernambuco (UPE).

## 6. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

**6.1** O resultado final será divulgado, no prazo estabelecido no Anexo I deste edital, após análise e validação dos documentos comprobatórios apresentados pelo (a) candidato (a) no ato da inscrição, contendo a relação nominal dos bolsistas que ocuparão as vagas disponibilizadas pelo Programa PE no campus.

**6.2** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de notas obtidas nos exames de que trata este edital, por modalidade de concorrência:

a) **Enem:** Relação com os 900 (novecentos) candidatos que estão aptos a receber as bolsas do PE NO CAMPUS, classificados (as) em ordem decrescente, através da média aritmética das notas obtidas nas quatro áreas de conhecimento e na redação do Enem 2023;

b) **SSA:** Relação com os 100 (cem) candidatos que estão aptos a receber as bolsas do PE NO CAMPUS, classificados(as) em ordem decrescente através da média ponderada das notas obtidas nas três etapas de avaliação do SSA da UPE, com pesos de 0,3 para cada uma das duas primeiras etapas e 0,4 para a terceira etapa que deve ter sido realizada em 2023.

**6.3** São critérios de desempate entre os candidatos inscritos:

a) **Modalidade Enem:**

- I. Maior nota na Redação do Enem;
- II. Maior idade;

b) **Modalidade SSA:**

- I. Maior nota na Terceira Etapa;
- I. Maior idade

**6.4** Após a divulgação do resultado final, o (a) candidato (a) aprovado terá o prazo de 30 dias para cadastrar-se no Portal do Bolsista (SPCB), mesmo que o seu período letivo não tenha iniciado. O não cumprimento do cadastro dentro do prazo de inscrição acarretará a eliminação do (da) candidato (a) e o direcionamento de sua vaga para remanejamento.

6.4.1. Caso sejam geradas vagas para remanejamento, estas obedecerão os mesmos critérios estabelecidos no item 6.2 deste edital.

## 7. RECURSOS

**7.1.** Caso não esteja em concordância com o resultado obtido no processo seletivo, o(a) candidato(a) poderá interpor um único recurso em **até 3 (três) dias úteis** após a divulgação do resultado final, conforme cronograma (**ANEXO I**) deste Edital. O candidato deverá preencher o formulário específico disponibilizado no (**ANEXO VIII**) e encaminhá-lo através do e-mail **recursopenocampusrecurso@gmail.com**, a contar da data de divulgação do resultado do processo seletivo.

7.2. Não serão aceitos, no prazo recursal, documentos que apresentem informações divergentes das apresentadas anteriormente e ou documentos que não foram anexados no ato da inscrição.

## 8. DA CONCESSÃO DA BOLSA

8.1. O (a) bolsista terá o prazo de 30 dias para inscrição no Portal do Bolsista (SPCB) a partir da data da abertura de cadastro no sistema, mesmo que o seu período letivo não tenha iniciado.

8.2 Além do resultado de aprovação, mencionado no **item 5.1.5** deste edital, a concessão da bolsa está condicionada à:

- a) Anuência, por parte do (da) bolsista, ao Termo de Compromisso, conforme convocação da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco a ser publicada no Portal do Bolsista ou conforme orientação expedida no mesmo Portal;
- b) Realização de cadastro no Portal do Bolsista ([www1.educacao.pe.gov.br/spcb/login](http://www1.educacao.pe.gov.br/spcb/login)) em que serão anexados os seguintes Documentos comprobatórios:
  - I. Comprovante de matrícula, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino, em pelo menos 80% (oitenta por cento), dos componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso;
  - II. Calendário acadêmico oficial atualizado da Instituição Pública de Ensino Superior em que foi aprovado(a) para início das aulas no ano letivo **de 2024 ou 2025**;
  - III. Matriz Curricular oficial do Curso da instituição pública de ensino superior em que foi aprovado(a);
    - a) Em caso de estudantes que se tornem bolsistas e estejam cursando o 2º período letivo, faz-se necessário, além dos documentos citados **no item b, anexar**:
      - I. Comprovante de frequência relativo ao 1º período;
      - II. Comprovante de resultado que conste as disciplinas cursadas no 1º período, atestando o status de todas as disciplinas (aprovado, reprovado, não ofertada e dispensado).
      - III. Em caso de disciplinas não ofertadas o bolsista precisará justificar por meio de declaração oficial emitida pela instituição autenticado pelo portal de sua instituição ou carimbado e assinado por um servidor da unidade de ensino superior.

## 9. DOS CASOS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 A Bolsa será **suspensa** nos seguintes casos:

- a) Não apresentação de qualquer documentação comprobatória de situação acadêmica no prazo solicitado pelo Portal do Bolsista.
- b) Preenchimento de informações inconsistentes com os documentos comprobatórios apresentados.

## 9.2 A Bolsa será **cancelada** nos seguintes casos:

- a) Trancamento de matrícula sem aviso prévio ou encerramento de vínculo com instituição pública de ensino superior.
- b) Abandono do curso, por qualquer razão;
- c) Realização de troca de vínculo com a instituição pública de ensino superior sem aviso prévio ou autorização do Programa.
- d) Matrícula em menos de 80% (oitenta por cento) dos componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso para cada semestre, durante o período de concessão das bolsas;
- e) Ausência sem justificativa em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada semestre letivo, durante o período de concessão das bolsas;
- f) Não obter aproveitamento mínimo de 50% dos componentes curriculares cursados, em qualquer semestre letivo, durante o período de concessão das bolsas;
- g) A qualquer tempo, apurada falta de idoneidade nos documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo (a) beneficiário (a);
- h) Por solicitação do (da) beneficiário (a).
- i) Caso seja comprovado que o (a) estudante está na 2ª graduação de ensino superior;
- j) Quando a bolsa permanecer suspensa por um período igual ou superior a **(03)três meses**, salvo os casos validados pela comissão do Programa;
- k) A qualquer tempo, a partir da verificação de irregularidade ou descumprimento das regras deste edital.

**9.2.1** Comprovada má fé, omissão ou falsidade nas informações declaradas, a SEE-PE poderá efetuar a suspensão cautelar dos pagamentos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, assim como poderá solicitar a devolução dos valores pagos em proveito do (da) beneficiário (a), a serem depositados em conta única do Estado de Pernambuco.

**9.2.2** A qualquer tempo poderá ser solicitada ao (à) bolsista, pela Comissão do Processo Seletivo, apresentação de documentação para acompanhamento de sua situação pelo Programa;

**9.2.3** O desligamento do Programa, por solicitação do (a) candidato (a), será efetivado por meio de Termo de Desligamento, assinado pelo (a) próprio candidato (a) e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação e Esportes do Estado de Pernambuco por meio da Comissão responsável pelo processo seletivo.

Recife,                    de                    de 2024.

**IVANEIDE DE FARIAS DANTAS**

Secretária de Educação e Esportes

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição no Processo Seletivo	25/06/2024 à 09/07/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	19/07/2024
Período de Envio de Recursos	22/07/2024 à 24/07/2024
Divulgação do Resultado Final	02/08/2024

**ANEXO II – ABRANGÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR**

Campus	Instituição Pública de Ensino Superior	Municípios de Abrangência
Afogados da Ingazeira - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Quixaba.
Arcoverde - PE	UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Arcoverde, Buíque, Pedra e Venturosa.
Barreiros - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Barreiros, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém e Tamandaré.
Belo Jardim - PE	IFPE, UFRPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Alagoinha, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Pesqueira, São Bento do Uma e Tacaimbó.
Cabo de Santo Agostinho -PE	IFPE, UFRPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Escada, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno e São Lourenço da Mata.
Camaragibe - PE	UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Chã de Alegria, Igarassu, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paudalho, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata.
Caruaru - PE	UFPE, IFPE, UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Agrestina, Altinho, Bezerros, Camocim de São Félix, Caruaru, Riacho das Almas, São Caitano, São Joaquim do Monte.
Floresta - PE	IF - SERTÃO PE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Floresta e Itacuruba.
Garanhuns - PE	UFAPE, UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Angelim, Brejão, Caetés, Calçado, Capoeiras, Garanhuns, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

Goiana - PE	UFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Aliança, Condado, Ferreiros, Goiana, Ilha de Itamaracá, Itaquitinga, Tejucupapo.
Igarassu - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itaquitinga, Itapissuma, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Recife.
Ipojuca - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém.
Juazeiro - BA	UNIVASF, UEB, IFBA	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Petrolina
Nazaré da Mata - PE	UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Aliança, Araçoiaba, Buenos Aires, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Feira Nova, Glória do Goitá, Itaquitinga, , Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Limoeiro, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.
Ouricuri - PE	IF- SERTÃO, UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Bodocó, Ipubi, Ouricuri, Trindade
Palmares - PE	UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Água Preta, Belém de Maria, Bonito, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares e Xexéu
Paulista - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Abreu e Lima, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Recife.
Pesqueira - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Alagoinha, Pesqueira, Sanharó.
Petrolina - PE	UNIVASF, IF-SERTÃO, UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Petrolina

Recife - PE	UPE, UFPE, UFRPE, IFPE	<b>TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:</b>
		Abreu e Lima, Camaragibe, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata.
Salgueiro - PE	UPE, IF-SERTÃO, UNIVASF	<b>TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:</b>
		Salgueiro, Serrita, Verdejante.
Santa Maria da Boa Vista - PE	IF-SERTÃO,	<b>TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:</b>
		Santa Maria da Boa Vista.
Serra Talhada - PE	UFRPE, IF-SERTÃO, UPE	<b>TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:</b>
		Calumbi, Santa Cruz da Baixa Verde, Serra Talhada e Triunfo.
Surubim - PE	UPE	<b>TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:</b>
		Casinhas, Cumaru, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, Santa Maria do Cambucá, Surubim.
Vitória de Santo Antão - PE	IFPE, UFPE	<b>TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:</b>
		Camaragibe, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Feira Nova, Glória do Goitá, Jaboatão dos Guararapes, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Moreno, Paudalho, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão.
<b>Demais Instituições Públicas de Ensino Superior Estaduais E Federais em outros Estados</b>		<b>TODOS OS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO</b>

**ANEXO III****AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, pertencente ao núcleo familiar constituído por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pessoas, para fins de participação no Processo Seletivo do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE NO CAMPUS, declaro que a renda total da minha família soma R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado abaixo, não ultrapassando o valor total de 03 (três) salários mínimos.

Nº	Nome	CPF	Parentesco	Atividade Laboral	Renda Bruta (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

-Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

-Estou ciente que devo **apresentar cópias legíveis e originais de todos os documentos comprobatórios de renda e de ausência de renda**, quando solicitados pela Coordenação do Programa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do Responsável Legal (No caso de candidato(a) menor que 18 anos)

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:RG:

CPF:

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA DISCENTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, da

( ) COMUNIDADE QUILOMBOLA \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), OU

( ) COMUNIDADE INDÍGENA \_\_\_\_\_ (nome da do povo/etnia)

DECLARAM, para fins de inscrição do **EDITAL SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS**, que o(a) discente \_\_\_\_\_ (nome completo)

Cadastrado(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos),  
pertencente a Comunidade/Povo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ou da etnia ao qual pertence) e reside, localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.  
Local e data (dia, mês e ano)

#### Liderança 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Liderança 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Liderança 3

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Eu, \_\_\_\_\_, cadastrado(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, e no RG nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei para fins de inscrição no **EDITAL SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS**, que sou Quilombola, pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ localizada no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_.

Conforme atestam as seguintes Lideranças da Comunidade:

#### LIDERANÇA 1

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### LIDERANÇA 2

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### LIDERANÇA 3

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaro ainda, ter ciência de que as informações prestadas para a **SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS**, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicará no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ou COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE PERNAMBUCO

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que  
\_\_\_\_\_, brasileira, portadora de RG nº  
\_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, é  
quilombola da Comunidade \_\_\_\_\_,  
localizada no município de \_\_\_\_\_/PE.

Comunidade \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Associação

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO COMUNIDADES INDIGENAS

Eu, \_\_\_\_\_, cadastrado(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, e no RG nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei para fins de inscrição no **EDITAL SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS**, que sou indígena, pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ localizada no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Conforme atestam as seguintes Lideranças da Comunidade:

#### CACIQUE

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### PAJÉ

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### COORDENADOR (A) GERAL DE EDUCAÇÃO

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaro ainda, ter ciência de que as informações prestadas para a **SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS**, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicará no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante

**ANEXO VIII**

**SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO**

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**CONTATO:** \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:**

***OBS: O candidato deverá preencher este formulário e envia-lo para o e-mail:  
recursopenocampusrecurso@gmail.com no prazo estabelecido pelo cronograma deste edital.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Local